

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMANSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2025**

O MUNICÍPIO DE REMANSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Manoel Firmo Ribeiro, 104 – Centro - Remanso – Bahia, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ: **31.058.259/0001-17**, torna público a chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 25/2012, Resolução/CD/FNDE nº 026/2013, Resolução 004/2015 do CD/FNDE, Nota Técnica nº1879810/2020/COSAN/CPAE/DIRAE e Resolução CD/FNDE nº6, de 08 de maio de 2020 e Resolução nº 2, de 09 de abril de 2020 e demais legislações aplicáveis à matéria e de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA PARA A CHAMADA PÚBLICA:

30/07/2025 A 20/08/2025

HORÁRIO: 08:00 às 14:00 horas.

LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos, situada Praça Manoel Firmo Ribeiro, 104 – Centro - Remanso – Bahia.

1.0 – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente, a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar (Agricultores e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas Organizações), destinados ao Programa de Alimentação Escolar – PNAE do Município de REMANSO – BA, cujos preços referentes aos fornecimentos devem estar **em conformidade com o ANEXO II**, bem como seus reajustes e alterações, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

1.1 - Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Minuta do Contrato.

2.0 – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA CHAMADA PÚBLICA, DO ENCAMINHAMENTO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

2.1 – Serão somente admitidos para esta **CHAMADA PÚBLICA** os **AGRICULTORES FAMILIARES e/ou de EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS** organizados: **INDIVIDUALMENTE**, em **GRUPOS FORMAIS e GRUPOS INFORMAIS**, detentores da **Declaração de Aptidão ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP**, pessoa física e/ou pessoa Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no **PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF**. Os **GRUPOS FORMAIS/INFORMAIS** constituídos em Cooperativas e/ou Associações.

2.1.1 – Não poderá participar desta CHAMADA PÚBLICA: quem por qualquer motivo tenha sido declarado inidôneo por quaisquer Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

2.1.2 - Não poderá participar desta CHAMADA PÚBLICA: servidor público do Município de REMANSO ou empresa que em seu quadro de funcionários ou colaboradores estejam presentes servidores da administração pública (Município de REMANSO - BA).

2.2 - O encaminhamento do **PROJETO DE VENDA** pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições nele dispostas.

2.2.1 – Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e o PROJETO DE VENDA** deverão ser apresentados em envelopes distintos, no local, na data e horário, com a seguinte identificação:

ENVELOPE 01– DOCUMENTAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Chamada Pública n.º 007/2025
Aquisição de gêneros alimentícios
[Identificação da licitante]
[Endereço, telefone e fax da licitante]

ENVELOPE 02– PROJETO DE VENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Chamada Pública n.º 007/2025
Aquisição de gêneros alimentícios
[Identificação da licitante]
[Endereço, telefone e fax da licitante]

2.3 - O limite de venda de gêneros do Agricultor familiar e do Empreendedor Familiar cooperado será até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme Resolução/CD/FNDE nº 25 de 4 de julho de 2012 e Resolução/CD/FNDE nº 026/2013 e RESOLUÇÃO Nº 004/2015.

3.0 – DA APRESENTAÇÃO E EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal.
- V - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.
- VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
- VII - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IX - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. - DO GRUPO INFORMAL

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal.
- V - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.
- VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

VII - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IX - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. DO GRUPO FORMAL

3.3.1 – ESTATUTO acompanhado da ATA DE POSSE DA ATUAL DIRETORIA da entidade registrada no órgão competente, acompanhados da cópia da carteira de identidade do representante.

3.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J.

3.3.3 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.

3.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal.

3.3.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

3.3.7 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

3.3.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

3.3.9 - Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP (PESSOA JURÍDICA).

3.3.9.1 – Anexar o extrato da DAP, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste edital.

3.3.10 - Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP (PESSOA FÍSICA) do (a) AGRICULTOR (A) FAMILIAR PARTICIPANTE DO GRUPO constante do Projeto de venda.

3.3.10.1 – A DAP deverá ser apresentada devidamente datada, como também assinada pelo AGRICULTOR (A), sob pena de inabilitação.

3.3.11- Declaração de que os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda, devidamente assinada pelo

responsável legal do GRUPO. Preferencialmente no modelo indicado no Anexo IV (Modelo de Declaração de Produção Própria).

3.3.12 - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, assinada por seu representante legal. Preferencialmente no modelo indicado no Anexo V (Modelo de Declaração de atendimento do limite individual).

3.3.13 – Relação dos agricultores que fazem parte do projeto de vendas (nome, C.P.F. e DAP).

3.4 – Relação dos agricultores que fazem parte do projeto de vendas (nome, C.P.F. e DAP).

3.5 - Qualquer documento que componha o envelope de habilitação deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, autenticado na forma da lei ou mediante cotejo das cópias com os originais pela Comissão Permanente de Licitação.

4.0 - DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA, DO LIMITE DE VENDA E DA PRECIFICAÇÃO.

4.1 – **O PROJETO DE VENDA** deverá seguir, obrigatoriamente, o modelo do Anexo I e conter o seguinte:

4.1.1 – Descrição completa/unidade/quantitativo dos **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** ofertados, conforme especificações e condições do (Anexo II) deste Edital.

4.1.2 - Preço unitário, do objeto, com no máximo 02 (duas) casas decimais, conforme especificações, entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em algarismos arábicos, prevalecendo, em casos de divergência, o produto do valor ofertado como preço unitário, pela quantidade solicitada.

4.1.3 - Deverá constar no **PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL**: Razão Social, nº de inscrição no C.N.P.J. e na D.A.P. (Pessoa jurídica) da organização produtiva. Ainda, o nome, o nº do C.P.F. e nº da DAP de cada participante do referido Projeto.

4.1.4 - Deverá constar no **PROJETO DE VENDA DO GRUPO INFORMAL**: nome, nº de inscrição no C.P.F. e na D.A.P. (Pessoa Física) do responsável pelo GRUPO. Ainda, o nome, o nº do C.P.F. e nº da DAP de cada participante do referido Projeto.

4.1.4 - Deverá constar no **PROJETO DE VENDA – AGRICULTOR INDIVIDUAL**: nome, nº de inscrição no C.P.F. e na D.A.P. (Pessoa Física) do (a) agricultor (a).

4.2 – TODOS OS PROJETOS DE VENDA SERÃO SELECIONADOS CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO ARTIGO 25 DA RESOLUÇÃO Nº 004/2015 CD/FNDE.

4.3 - O limite de venda será de no máximo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme RESOLUÇÃO/CD/FNDE/MEC nº 025/2012, RESOLUÇÃO/CD/FNDE/MEC nº 026/2013 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE/MEC Nº 004/2015.

4.4 – Foram utilizados para composição do preço de referência, a média dos preços praticados com pesquisa de mercado (cotações) por oferta normal.

5.0 – DOS PROCEDIMENTOS

5.1 – A sessão pública desta **CHAMADA** terá início no dia, hora e local indicados na página 01 deste Edital.

5.2 – Declarada aberta a sessão pública, o Presidente da Comissão de Contratação, já de posse dos envelopes antecipadamente protocolados, fará registrar em ata a relação dos interessados.

5.3 - A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO procederá à abertura dos envelopes de **HABILITAÇÃO**, iniciando a **ANÁLISE E JULGAMENTO** dos documentos neles contidos. Já decidindo pela **HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO**.

5.3.1 - A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá decidir por realizar a análise e julgamento da HABILITAÇÃO em sessão reservada, se assim melhor julgar.

5.3.2 – Assim ocorrendo, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO publicará no Diário Oficial do Município o resultado do julgamento.

5.3.3 - Caso a documentação apresentada esteja incorreta e/ou incompleta, será admitida a sua complementação, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** a partir da comunicação/publicação da irregularidade.

5.3.4 – Somente seguirá para a segunda etapa (**PROJETO DE VENDA**), os interessados declarados **HABILITADOS**.

5.4 - Encerrada a fase de **HABILITAÇÃO**, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO procederá à abertura dos envelopes de PROJETOS DE VENDA, iniciando a ANÁLISE E JULGAMENTO dos mesmos. Já decidindo pela **CLASSIFICAÇÃO/DECLASSIFICAÇÃO**.

5.4.1 - A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá decidir por realizar a análise e julgamento dos **PROJETOS DE VENDAS** em sessão reservada, se assim melhor julgar.

5.4.2 - Assim ocorrendo, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO publicará no Diário Oficial do Município o resultado do julgamento.

5.4.3 - Caso o **PROJETO DE VENDA** apresentado esteja incorreto e/ou incompleto, será admitida a sua correção/complementação, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** a partir da comunicação/publicação da irregularidade.

5.4.4 - A abertura dos envelopes (**HABILITAÇÃO/PROJETOS DE VENDA**) será realizada no dia **21/08/2025 às 10h**, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos presentes. Já a sua ANÁLISE e o seu JULGAMENTO poderá ocorrer em sessão reservada, se assim a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO julgar conveniente.

5.5 - Ocorrido a publicação do **RESULTADO FINAL**, os selecionados serão convocados a assinarem os contratos no prazo de **05 (cinco) dias**.

5.6 - Para a assinatura do instrumento, os grupos formais e informais deverão fazer-se representar por seu Representante legal, e que tenha poderes para tal.

6.0 – DOS RECURSOS

6.1 - Será de 03 (três) dias úteis o prazo para interposição dos recursos, observando-se o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivo prazo legal, bem como os que forem enviados por e-mail. Os recursos interpostos fora do prazo não serão levados em consideração;

6.2.1 - As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, devidamente assinada pelo representante legal do licitante, protocoladas tempestivamente no Setor de Protocolo, na Comissão Permanente de Licitação, no endereço exposto no preâmbulo deste edital, dirigida à autoridade superior competente, o qual decidirá sobre os recursos após apreciação do parecer do Presidente da Comissão.

6.3 - Interposto o recurso, o Presidente da Comissão poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

6.4 - A ausência de manifestação imediata e motivada do proponente importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela autoridade competente ao proponente e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

7.0 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 - Serão declarados devidamente **HABILITADOS/CLASSIFICADOS** os **GRUPOS FORMAIS, os GRUPOS INFORMAIS e os FORNECEDORES INDIVIDUAIS** que tenham cumprido todas as exigências do Edital e seus Anexos.

7.2 - O não atendimento a quaisquer exigências contidas neste edital implicará na **INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO** do interessado.

7.3 - Para seleção, os **PROJETOS DE VENDA CLASSIFICADOS** serão divididos em:

7.3.1 - grupo de projetos de fornecedores locais;

7.3.2 - grupo de projetos do território rural;

7.3.3 - grupo de projetos do estado; e

7.3.4 - grupo de propostas do País.

7.4 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

7.4.1 - o grupo de projetos de **FORNECEDORES LOCAIS** terá prioridade sobre os demais grupos.

7.4.2 - o grupo de projetos de **FORNECEDORES DO TERRITÓRIO RURAL** terá prioridade sobre o do estado e do País.

7.4.3 - o grupo de projetos **FORNECEDORES DO ESTADO** terá prioridade sobre o do País.

7.5 - Em CADA GRUPO DE PROJETO, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

7.5.1 – **PRIMEIRO - os ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA**, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.

7.5.2 – **SEGUNDO - os fornecedores de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS certificados como ORGÂNICOS OU AGROECOLÓGICOS**, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

7.5.3 – **TERCEIRO - os GRUPOS FORMAIS** (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os GRUPOS INFORMAIS (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os **FORNECEDORES INDIVIDUAIS** (detentores de DAP Física).

7.5.4 - Caso a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.3 e 7.4.

7.6 - No caso de empate entre **GRUPOS FORMAIS**, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.7 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.0 - DA FORMA DA ENTREGA, DO PRAZO DE ENTREGA, DO LOCAL DA ENTREGA, DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

8.1 – O fornecimento será de forma PARCELADA, conforme solicitação oficial da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

8.2 - Os gêneros alimentícios, objeto desta Chamada Pública, deverão ser entregues no depósito de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida José Dias Ribeiro, s/n, Área Industrial – Remanso/BA, de acordo com o cronograma de entrega, expedido pela Secretaria de Educação.

8.2.2 – A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO fará a sua programação de pedidos indicando a periodicidade de entrega dos itens e passará para CONTRATADA, indicando o produto, o quantitativo e local onde deverão ser entregues.

8.2.3 - A entrega dos gêneros alimentícios, deverá ocorrer de acordo com a necessidade das escolas, e conforme determinação da Secretaria de Educação.

8.2.4 - Havendo a real necessidade de abastecimento, serão emitidas Guia de Remessa - GR em qualquer tempo.

8.2.5 - Todas as despesas com a entrega dos gêneros alimentícios, correrão por conta da CONTRATADA.

8.2.6 - A referida entrega **NÃO** poderá ocorrer de forma fracionada. Deverá obedecer rigorosamente o pedido quanto a especificação, o quantitativo, a embalagem, o prazo e local de entrega.

8.2.7 - A referida entrega deverá ocorrer em veículo apropriado para o seu transporte, em bom estado de conservação, higienizado e quando necessário, climatizado.

8.2.8 - Será de total responsabilidade da Equipe Gestora, designar um funcionário para receber e fiscalizar o fornecimento dos gêneros alimentícios, para verificação de conformidade do objeto com as especificações exigidas no edital

8.2.9 - A CONTRATADA somente fará quaisquer entregas mediante o recebimento da ordem de fornecimento devidamente assinado e carimbado pela equipe previamente designada, acompanhado da NOTA DE EMPENHO. A Secretaria de Educação não contabilizará entregas sem o devido documento validado.

8.2.10 - A quantidade de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS a ser entregue será determinada de acordo com a necessidade das escolas, conforme determinação da Secretaria de Educação.

8.2.11 - As ordens de fornecimento (guias de entrega e recebimento), emitidos pela Secretaria de Educação, terão o seu teor repassado para o fornecedor por meio de telefone/fax ou e-mail, de segunda a sexta, ou a qualquer momento que seja necessário.

8.3 - Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento dos gêneros alimentícios.

8.4 - Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do fornecedor.

8.5 - Os contratos oriundos desta CHAMADA PÚBLICA terão sua vigência de **doze meses contados da data sua assinatura** e poderá ser rescindido se assim for da vontade das partes, de acordo com a Lei federal nº 14.133/2021 e alterações.

8.6 - O FORNECEDOR obriga-se a entregar os produtos, em conformidade com as especificações descritas em sua proposta e de acordo com a ordem de fornecimento sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), caso não esteja em conformidade com o solicitado, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os gêneros entregues.

8.7 - O recebimento dos produtos se efetivará nos seguintes termos:

8.7.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues.

8.7.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade dos produtos efetivamente entregues e consequente aceitação pelo setor competente.

9.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser efetuado, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pela Secretaria envolvida, após o efetivo fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário responsável da Secretaria envolvida, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente realizado e fornecido.

9.2. A **Secretaria de Finanças e Fazenda** não efetuará nenhum pagamento de serviços que não se enquadrem nas formas estabelecidas no Edital, nem fará qualquer tipo de adiantamentos por serviços a serem realizados, nem pagará qualquer valor de compensação pelo período de processamento dos pagamentos das faturas dentro dos 30 dias previstos.

9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001646, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001646$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.4. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

9.5. A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

9.7. A CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

III – Certidão de Regularidade com o FGTS.

IV - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.

V – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.8. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.

9.9. Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

9.10 - As despesas com a contratação para o fornecimento correrão à conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 6 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REMANSO
Secretaria: 0209 SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade: 02.09.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.003.2.016 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 1552 – 1500 – 1550

Órgão: 6 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REMANSO
Secretaria: 0209 SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade: 02.09.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.003.2.024 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 1550 – 1542 – 1541

Órgão: 6 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REMANSO
Secretaria: 0209 SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade: 02.09.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.003.2.019 GERENCIAMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 1500

10.0 – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

10.1 – O Município de REMANSO - BA, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, fiscalizará o recebimento e a distribuição dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

10.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do fornecimento em todos os termos e condições estabelecidos.

10.3 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o fornecimento com toda cautela e boa técnica.

10.4 - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, fazendo cumprir a lei e as disposições do Edital.

10.5 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

10.6 - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

10.7 – Caberá à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (agente fiscalizador) verificar se os produtos estão sendo entregues de acordo com a legislação sanitária apropriada.

10.8 – Caberá a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO adotar medidas que garantam a aquisição, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas condições higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.

10.9 – A FISCALIZAÇÃO do futuro contrato ficará a cargo do(a) servidor(a): **Sra. MARLUCIA SILVA BEZERRA, CPF Nº 004.449.945-05**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

11.0 - SANÇÕES/INADIMPLEMENTO

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Multa**: Multa conforme Decreto Municipal 2971/2023, por qualquer das infrações das alíneas "a" a "l".
- iii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput**

e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.0 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13.0 - REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

13.1 -A presente Chamada Pública poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.0 - DA HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

14.1 - O resultado do julgamento somente será considerado definitivo, após a homologação e adjudicação pela instância superior.

14.2 – Feita à classificação, a Comissão encaminhará à Secretária de Educação, para homologação e adjudicação do certame, indicando o resultado final do mesmo.

14.3 – A autoridade competente, até a entrega das notas de empenho, poderá desclassificar os fornecedores mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao julgamento da licitação, em virtude da comprovação de fato ou ato que desabone a idoneidade financeira, técnica ou administrativa dos mesmos.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Os interessados deverão analisar cuidadosamente toda a documentação do ato convocatório para se inteirarem de todos os detalhes e circunstâncias que possam afetar, de algum modo, o objeto da licitação.

15.2 - Se ocorrer dúvidas na interpretação dos Termos deste Edital, os interessados poderão obter os esclarecimentos necessários, no horário de expediente, das 08h às 14 horas, de 2ª a 6ª feira, junto à Comissão Permanente de Licitações, Departamento de Licitações e Contratos, situada Praça Manoel Firmo Ribeiro, 104 – Centro - Remanso – Bahia.

15.3 - Os esclarecimentos pedidos pelos interessados deverão ser formulados por escrito e devidamente protocolado. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que será dado conhecimento das consultas e respostas a todos que tenham retirado o Edital.

15.4 - Não serão levadas em consideração, tanto na fase de habilitação quanto na de classificação, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas.

15.6 – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente certame.

15.7 – O Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um desses documentos e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

15.8 – Fica assegurado ao Município de REMANSO, o direito de no interesse da Administração, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamações ou indenizações:

15.8 – Adiar a data da sessão e/ou resultado da presente licitação, dando conhecimento aos interessados através de fax, e-mail ou telegrama, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

15.9 – Alterar as condições desta licitação, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação dos projetos.

15.10 – Decairá do direito de impugnar os Termos da presente chamada pública, o interessado que, tendo-a aceita sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação e projeto de venda, falhas ou irregularidades. Qualquer impugnação deverá ser efetuada por escrito e protocolada no setor de protocolo no endereço constante do preâmbulo deste edital.

15.11 – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente certame.

15.12 - O fornecedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na Chamada Pública.

15.13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Remanso BA.

15.14 - O edital deste procedimento licitatório poderá ser adquirido na Comissão Permanente de Licitação nos dias úteis, das 08h às 13h, no Departamento de Licitações e Contratos, situada Praça Manoel Firmo Ribeiro, 104 – Centro - Remanso – Bahia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMANSO
Secretaria de Educação
CNPJ 13.909.247/0001 – 77

REMANSO - BA, 29 de julho de 2025.

**NEILA REGINA COELHO REGIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente	2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMANSO
Secretaria de Educação
CNPJ 13.909.247/0001 – 77

15. Nome do representante legal	16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço	19. Município/UF	

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMANSO
Secretaria de Educação
CNPJ 13.909.247/0001 – 77

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data

Assinatura do Representante do Grupo Formal

Fone/E-mail:

IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES PARTICIPANTES

1.Nome do Agricultor(a) família		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMANSO
Secretaria de Educação
CNPJ 13.909.247/0001 – 77

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº		
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO INFORMAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES		

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE REMANSO
 Secretaria de Educação
 CNPJ 13.909.247/0001 – 77

						Total agricultor
					Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL			
1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5.CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)	
9. Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos			

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço		Fone
Nome do Representante Legal		CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL			
1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5.CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)
9. Banco	10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente
II- Relação dos Produtos			

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço		Fone
Nome do Representante Legal		CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar (Agricultores e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas Organizações), destinados ao Programa de Alimentação Escolar – PNAE do Município de REMANSO – BA.

2. JUSTIFICATIVA:

A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural tem por finalidade contribuir para o crescimento e o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, através de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Ao mesmo tempo contribui para o desenvolvimento da agricultura familiar e o sustento de famílias.

A quantidade a ser adquirida foi estimada com base no valor do recurso fornecida pelo PNAE ao Município de Remanso - BA, considerando, ainda, o número de alunos matriculados na rede municipal, na quantidade de refeições oferecidas e das unidades escolares que serão atendidas durante o período de 12 (doze) meses;

Conforme disposições da Lei 11.497 de 16/07/2009, Resolução nº26 de 17/06/2013, Resolução nº4 de 02/04/2015, Resolução nº 38 de 16/07/2009 e Resolução nº 21 de 16/11/2021.

Foram solicitadas cotações com pessoas físicas e jurídicas locais, além de pesquisa no Banco de Preços, para demonstrar a pesquisa de preços feita (doc. em anexo).

3. ESPECIFICAÇÃO E CUSTO ESTIMADO:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	448953	FILE DE PEIXE: de primeira qualidade, limpo, sem couro ou escamas, sem espinha, fatiados em bifes de 120g em média, congelados a 12 graus célsius (-). Isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao	KG	360 0	R\$ 39,22	R\$ 141.192,00

		produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), inspecionadas pelo Ministério da Agricultura. Acomodadas em caixas de papelão em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas.				
2	326671	POLPA DE FRUTA: Congelada sabores variados. As polpas deverão ter as seguintes características: Deve ser extraída da fruta in natura, parte comestível do fruto através de processo tecnológico adequado. Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, ter validade de 24 (Vinte quatros) meses após a data de fabricação. Devendo apresentar no momento da entrega validade mínima de 12 (doze) meses e rendimento mínimo de 3 litros de suco.	KG	316 8	R\$ 19,46	R\$ 61.649,28
VALOR TOTAL						R\$ 202.841,28

4. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:

4.1 – O fornecimento será de forma PARCELADA, conforme solicitação oficial da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

4.2. O fornecimento dos produtos se dará de forma parcelada no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante apresentação de requisição de fornecimento devidamente assinada pelo titular da secretaria requerente.

4.3 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no depósito de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Beira Lago, S/N, Quadra 04, Centro – REMANSO/BA, de acordo com o cronograma de entrega, expedido pela Secretaria de Educação.

4.4. - O futuro contrato terá vigência de doze meses contados da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

4.5 – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Entregar os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste termo de referência, com a observância e recomendações aceitas pelas normas e legislação pertinentes;

5.2 Apresentar boas condições de higiene, livre de insetos, larvas ou impurezas que o torne impróprio para o consumo humano e apresentar em sua embalagem o selo de certificação do órgão responsável.

5.3 Responsabilizar-se pelo transporte de seu estabelecimento até o local determinado para a entrega dos produtos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento/serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato; Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.8. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

7.1 Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do contrato estará a cargo desta secretaria, com o poder de solicitar, receber ou rejeitar o fornecimento realizado;

7.2 A fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a contratada das responsabilidades contratuais e legais;

7.3 Doravante, fica designada como fiscal a servidora a Sra. MARLUCIA SILVA BEZERRA, CPF Nº 004.449.945-05.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 Todas as despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta de recursos consignados no Orçamento vigente, alocado na dotação orçamentária:

Órgão: 6 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REMANSO
Secretaria: 0209 SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade: 02.09.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.003.2.016 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 1552 – 1500 – 1550

Órgão: 6 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REMANSO
Secretaria: 0209 SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade: 02.09.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.003.2.024 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 1550 – 1542 – 1541

Órgão: 6 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REMANSO
Secretaria: 0209 SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade: 02.09.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.003.2.019 GERENCIAMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 1500

9. DO PREÇO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor global para a contratação, objeto deste termo, é de R\$ 202.841,28 (duzentos e dois mil oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos).

9.2. Para estimativa de preços, foi utilizada a média aritmética dos valores cotações com pessoas físicas e jurídicas locais, além de pesquisas no Banco de Preços.

10. FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento deverá ser efetuado, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pela Secretaria envolvida, após o efetivo fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário responsável da Secretaria envolvida, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente realizado e fornecido.

10.2. A **Secretaria de Finanças e Fazenda** não efetuará nenhum pagamento de serviços que não se enquadrem nas formas estabelecidas no Edital, nem fará qualquer tipo de adiantamentos por serviços a serem realizados, nem pagará qualquer valor de compensação pelo período de processamento dos pagamentos das faturas dentro dos 30 dias previstos.

10.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001646, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001646$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.4. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

10.5. A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

10.7. A CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento, os

seguintes documentos atualizados:

- I** – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;
- II** – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- III** – Certidão de Regularidade com o FGTS (para pessoa jurídica);
- IV** - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.
- V** – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- VI** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.8. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.

10.9. Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e nos artigos 144 a 152 do Decreto Municipal nº 2971/2023 que faz parte deste edital como se transcrito fosse.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

11.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Autoridade que proferiu a decisão.

12. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA CHAMADA PÚBLICA

12.1 – Serão somente admitidos para a CHAMADA PÚBLICA os AGRICULTORES FAMILIARES e/ou de EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS organizados: INDIVIDUALMENTE, em GRUPOS FORMAIS e GRUPOS INFORMAIS, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP, pessoa física e/ou pessoa Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF. Os GRUPOS FORMAIS/INFORMAIS constituídos em Cooperativas e/ou Associações.

12.1.1 – Não poderá participar da CHAMADA PÚBLICA: quem por qualquer motivo tenha sido declarado inidôneo por quaisquer Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

12.1.2 - Não poderá participar da CHAMADA PÚBLICA: servidor público do Município de REMANSO ou empresa que em seu quadro de funcionários ou colaboradores estejam presentes servidores da administração pública (Município de REMANSO - BA).

12.2 - O encaminhamento do PROJETO DE VENDA pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições nele dispostas.

12.3. O limite de venda de gêneros do Agricultor familiar e do Empreendedor Familiar cooperado será até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme Resolução/CD/FNDE nº 25 de 4 de julho de 2012 e Resolução/CD/FNDE nº 026/2013 e RESOLUÇÃO Nº 004/2015.

13.0 – DA APRESENTAÇÃO E EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal.

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943

VII - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IX - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

13.2. - DO GRUPO INFORMAL

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal.

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

VII - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IX - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

13.3. DO GRUPO FORMAL

13.3.1 – ESTATUTO acompanhado da ATA DE POSSE DA ATUAL DIRETORIA da entidade registrada no órgão competente, acompanhados da cópia da carteira de identidade do representante.

13.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J.

13.3.3 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.

13.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal.

13.3.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela

Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

13.3.7 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

13.3.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

13.3.9 - Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP (PESSOA JURÍDICA).

13.3.9.1 – Anexar o extrato da DAP, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste edital.

13.3.10 - Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP (PESSOA FÍSICA) do (a) AGRICULTOR (A) FAMILIAR PARTICIPANTE DO GRUPO constante do Projeto de venda.

13.3.10.1 – A DAP deverá ser apresentada devidamente datada, como também assinada pelo AGRICULTOR (A), sob pena de inabilitação.

13.3.11- Declaração de que os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda, devidamente assinada pelo responsável legal do GRUPO. Preferencialmente no modelo indicado no Anexo IV (Modelo de Declaração de Produção Própria).

13.3.12 - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, assinada por seu representante legal. Preferencialmente no modelo indicado no Anexo V (Modelo de Declaração de atendimento do limite individual).

13.3.13 – Relação dos agricultores que fazem parte do projeto de vendas (nome, C.P.F. e DAP).

14. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA, DO LIMITE DE VENDA E DA PRECIFICAÇÃO.

14.1 – O PROJETO DE VENDA deverá seguir, obrigatoriamente o seguinte:

14.1.1 - discriminação completa/unidade/quantitativo dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ofertados, conforme especificações e condições deste termo.

14.1.2 - Preço unitário, do objeto, com no máximo 02 (duas) casas decimais, conforme especificações, entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em algarismos arábicos, prevalecendo, em casos de divergência, o produto do valor ofertado como preço unitário, pela quantidade solicitada.

14.1.3 - Deverá constar no PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL: Razão Social, nº de inscrição no C.N.P.J. e na D.A.P. (Pessoa jurídica) da organização produtiva. Ainda, o nome, o nº do C.P.F. e nº da DAP de cada participante do referido Projeto.

14.1.4 - Deverá constar no PROJETO DE VENDA DO GRUPO INFORMAL: nome, nº de inscrição no C.P.F. e na D.A.P. (Pessoa Física) do responsável pelo GRUPO. Ainda, o nome, o nº do C.P.F. e nº da DAP de cada participante do referido Projeto.

14.1.5 - Deverá constar no PROJETO DE VENDA – AGRICULTOR INDIVIDUAL: nome, nº de inscrição no C.P.F. e na D.A.P. (Pessoa Física) do (a) agricultor (a).

14.2 – TODOS OS PROJETOS DE VENDA SERÃO SELECIONADOS CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO ARTIGO 25 DA RESOLUÇÃO Nº 004/2015 CD/FNDE.

14.3 - O limite de venda será de no máximo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme RESOLUÇÃO/CD/FNDE/MEC nº 025/2012, RESOLUÇÃO/CD/FNDE/MEC nº 026/2013 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE/MEC Nº 004/2015.

14.4 – Foram utilizados para composição do preço de referência, a média dos preços praticados com pesquisa de mercado (cotações) por oferta normal.

15.0 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

15.1 - Serão declarados devidamente **HABILITADOS/CLASSIFICADOS** os **GRUPOS FORMAIS, os GRUPOS INFORMAIS e os FORNECEDORES INDIVIDUAIS** que tenham cumprido todas as exigências do Edital e seus Anexos.

15.2 - O não atendimento a quaisquer exigências contidas no edital implicará na **INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO** do interessado.

15.3 - Para seleção, os **PROJETOS DE VENDA CLASSIFICADOS** serão divididos em:

15.3.1 - grupo de projetos de fornecedores locais;

15.3.2 - grupo de projetos do território rural;

15.3.3 - grupo de projetos do estado; e

15.3.4 - grupo de propostas do País.

15.4 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

15.4.1 - o grupo de projetos de **FORNECEDORES LOCAIS** terá prioridade sobre os demais grupos.

15.4.2 - o grupo de projetos de **FORNECEDORES DO TERRITÓRIO RURAL** terá prioridade sobre o do estado e do País.

15.4.3 - o grupo de projetos **FORNECEDORES DO ESTADO** terá prioridade sobre o do País.

15.5 - Em CADA GRUPO DE PROJETO, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

15.5.1 – **PRIMEIRO - os ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA**, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.

15.5.2 – **SEGUNDO - os fornecedores de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS certificados como ORGÂNICOS OU AGROECOLÓGICOS**, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

15.5.3 – **TERCEIRO - os GRUPOS FORMAIS** (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os GRUPOS INFORMAIS (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os **FORNECEDORES INDIVIDUAIS** (detentores de DAP Física).

15.5.4 - Caso a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.3 e 7.4.

15.6 - No caso de empate entre **GRUPOS FORMAIS**, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

15.7 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

ANEXO III

CONTRATO Nº ____/2025

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A O
MUNICÍPIO DE REMANSO – BA E A EMPRESA
_____ PARA XXXX.**

Pelo presente instrumento particular, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REMANSO - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Manoel Firmo Ribeiro, 104 – Centro - Remanso - Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº XXXX**, através do XXX, neste ato representado por XXX, XXX, brasileiro, XXX, XXX, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX, portador da Cédula de Identidade nº XXX, residente e domiciliado na Rua Landolfo Guanais nº 116 Quadra 07, Remanso-BA, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **xxxx**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ xxxxx, com sede no endereço xxxxx, neste ato representado pelo o Sr. **xxx**, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx, residente e domiciliado no xxxx, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº xxx/2025**, pela Lei Federal Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 25/2012, Resolução/CD/FNDE nº 026/2013, Resolução 004/2015 do CD/FNDE e pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à matéria e do resultado da **CHAMADA PÚBLICA 007/2025, homologada em xx/xx/2025**, têm entre si justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de gêneros alimentícios **através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atenderem a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) dos alunos devidamente matriculados, assistidos e acompanhados pela rede de ensino Público Municipal da Secretaria Municipal de Educação do Município de REMANSO – BA**, cujos preços referentes ao fornecimento, em conformidade com o **ANEXO II** do Edital, bem como seus reajustes e alterações, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE DE MEDID A	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1					

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Chamada Pública;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação será de doze meses contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO:

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO:

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO:

5.3.1. O pagamento deverá ser efetuado, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pela Secretaria envolvida, após o efetivo fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário responsável da Secretaria envolvida, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente realizado e fornecido.

5.3.2. A **Secretaria de Finanças e Fazenda** não efetuará nenhum pagamento de serviços que não se enquadrem nas formas estabelecidas no Edital, nem fará qualquer tipo de adiantamentos por serviços a serem realizados, nem pagará qualquer valor de compensação pelo período de processamento dos pagamentos das faturas dentro dos 30 dias previstos.

5.3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001646, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001646$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.3.4. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

5.3.5. A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.3.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.3.7. A CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I** – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;
- II** – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- III** – Certidão de Regularidade com o FGTS (para pessoa jurídica);
- IV** – Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.
- V** – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- VI** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3.8. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.

5.3.9. Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE e REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.2.1. O índice de reajustamento de preço terá como data-base vinculada a data de consolidação do orçamento.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

6.10. A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

6.11. **Poderá haver** revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo em decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.

6.11.1. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;

II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação

comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

6.12. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

6.13. A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92 XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV):

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio e municipal do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

v) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

vi) **Multa**: Multa conforme Decreto Municipal 2971/2023, por qualquer das infrações das alíneas "a" a "l".

vii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

viii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 6 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REMANSO

Secretaria: 0209 SECRETARIA DE EDUCACAO

Unidade: 02.09.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.003.2.016 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 1552 – 1500 – 1550

Órgão: 6 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REMANSO

Secretaria: 0209 SECRETARIA DE EDUCACAO

Unidade: 02.09.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.003.2.024 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 1550 – 1542 – 1541

Órgão: 6 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REMANSO

Secretaria: 0209 SECRETARIA DE EDUCACAO

Unidade: 02.09.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.003.2.019 GERENCIAMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 1500

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1- O objeto contratado será fiscalizado por servidor designado formalmente que supervisionará o fornecimento/serviço nas condições exigidas, e atestando no verso da nota fiscal no ato do recebimento.

13.1.1- À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar a **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste certame e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar ao Setor Financeiro da Secretaria os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamento.

13.2 – A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

13.3. Dados do fiscal do contrato:

MARLUCIA SILVA BEZERRA, CPF Nº 004.449.945-05.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da cidade de Remanso – BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Remanso - BA, XX de XXXX de 20xx.

XXXXXX
CARGO
CONTRATANTE

XXXXXX
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº

CPF/MF nº